ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026

PROCESSO Nº 243/2026

Contrato por dispensa de licitação que entre si celebram a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS e o BANCO DO BRASIL S.A., para prestação de serviços de abertura e manutenção de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação de titularidade, de pessoa física ou jurídica contratada pela administração, vinculada aos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

CONTRATANTE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.053.125/0001-00, sediada à Praça dos Girassóis, s/n°, em Palmas – TO, neste ato representado pelo seu Presidente **Deputado AMÉLIO CAYRES**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, nomeado pelo ato da 10ª Legislatura, 1ª Sessão Legislativa 1º de fevereiro de 2023**.**

CONTRATADA:

BANCO DO BRASIL S.A, sociedade de economia mista, com sede localizada na SAUN Quadra 5 Bloco B (Torre I,II e III), CEP: 70.040-912, Asa Norte, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representada por sua gerente geral LUANA CLAUDINO DOS SANTOS**,** CPF 649.353.612-04, RG 76562 MT RO.

Têm entre si justo e avençado o presente CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, decorrente do Processo Administrativo nº 243/2026, do Ato de Dispensa e da Portaria nº 69-P, de 30 de setembro de 2026, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto regular a abertura de conta de depósito de titularidade de pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária do contrato com a Administração, vinculada a contrato administrativo de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, na forma prevista no art. 121, §3º, inc. III, da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O BANCO incluirá no contrato de prestação de serviço que deverá ser firmado com o titular da conta de depósito que será aberta no âmbito deste CONTRATO cláusula prevendo consentimento expresso do titular da conta para o fornecimento de informações sigilosas tais como saldos, extratos e movimentações dos recursos depositados na referida (das) conta(s).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FLUXO OPERACIONAL

2.1. O cadastramento bancário, recebimento e movimentação dos recursos depositados nas contas destinadas a garantia se dará conforme o fluxo operacional a seguir:

2.2. O CONTRATANTE envia ao BANCO ofício e a ficha cadastral (ANEXO II) devidamente preenchida, sendo que esta passa a integrar o presente contrato, solicitando o cadastramento bancário em nome do CONTRATANTE;

2.3. O BANCO recebe o ofício e a ficha cadastral (ANEXO II) do CONTRATANTE e efetua cadastro no seu sistema eletrônico;

2.4. O CONTRATANTE determinará a movimentação dos recursos, mediante ofício dirigido a sua agência de relacionamento, ou seja, agência bancária do BANCO que assina este instrumento e que atenderá as demandas do CONTRATANTE;

2.5. O CONTRATANTE consulta saldo e extrato das contas de Depósito em Garantia abrangidas pelo CONTRATO, através do Autoatendimento Setor Público, por meio do endereço "https://aapj.bb.com.br/aapj/logingov.bb". Para isso, o acesso do usuário fica condicionado à expressa autorização do CONTRATANTE, em caráter irrevogável e irretratável, para recebimento de chave e senha de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.6. O contratante poderá consultar saldos e extratos ou delegar alguém para fazê-lo conforme regras estabelecidas pelo BANCO.

2.7. Os recursos depositados na(s) conta(s) em garantia serão remunerados conforme índice de correção da poupança.

2.8. Eventual alteração da fórmula de cálculo da poupança implicará na revisão deste CONTRATO.

2.9. Os recursos depositados serão individualizados em contas específicas, abertas para cada contrato administrativo firmado com seus fornecedores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

3.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

3.2. Remeter ao BANCO ofício solicitando o cadastramento bancário do presente CONTRATO relativo a depósitos em garantia;

3.3. Remeter ofícios ao BANCO (agência de relacionamento do CONTRATANTE) solicitando ou autorizando a movimentação de recursos da(s) conta(s) em garantia;

3.4. Manter sigilo sobre quaisquer dados, documentos e informações fornecidas e recebidas, relacionadas com as contas em garantia;

3.5. Comunicar imediatamente ao BANCO a ocorrência de quebra de sigilo da senha de acesso ao endereço eletrônico do BANCO;

3.6. São de inteira responsabilidade do CONTRATANTE os prejuízos que decorrerem do mau uso das informações objeto deste CONTRATO, inclusive os resultados de eventual quebra de sigilo de senha privativa.

3.7. São obrigações e responsabilidades do BANCO:

3.8. Efetuar o cadastramento bancário, disponibilizar saldos e extratos da(s) conta(s) e efetuar as movimentações determinadas pelo CONTRATANTE;

3.9. Remunerar os recursos depositados na(s) conta(s), na forma prevista no item 2.7 da Cláusula Segunda deste Contrato;

3.10. Prestar as informações que se fizerem necessárias à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento;

3.11. Processar os ofícios remetidos pelo CONTRATANTE;

3.12. Disponibilizar, em endereço eletrônico do BANCO, as informações relativas à(s) conta(s) em garantia objeto deste CONTRATO; f. fornecer chave e senha, de uso pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico de consulta aos depósitos em garantia.

3.13. Não caberá ao BANCO qualquer responsabilidade além daquelas expressamente delimitadas neste CONTRATO, ficando desde já ajustado que o BANCO não tem ingerência no processo de contratação administrativa de interesse do CONTRATANTE e que não decorrerão para o BANCO quaisquer obrigações que não estejam previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TARIFAS

4.1. O CONTRATANTE compromete-se a prever nos editais ou instrumentos divulgadores das contratações que demandarão depósitos em garantia, que haverá cobrança de tarifas, conforme Tabela de Tarifas, afixada nas agências do Banco e disponíveis na internet (www.bb.com.br) na forma da regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

4.2. ficando desde já ajustado que o BANCO concederá a isenção das tarifas por 12 meses a partir da assinatura deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONTAS EM DÉPOSITOS EM GARANTIA

5.1. Para a abertura de contas relativas a depósitos em garantia será exigido o preenchimento de ficha cadastral (ANEXO II) contendo a qualificação, CNPJ, endereço completo, telefone, dados do evento e dados da Empresa Prestadora de Serviços, sendo necessário o preenchimento de uma ficha para cada prestador de serviços.

5.2. A movimentação ou encerramento da conta se dará unicamente mediante ordem expressa do CONTRATANTE. No caso de encerramento, o saldo total existente na conta será debitado visando a destinação definida pelo CONTRATANTE.

5.3. As contas de depósito em garantia não possuem exigência de saldo mínimo para sua abertura ou manutenção e não serão movimentáveis por meio de talonários de cheques ou cartões.

5.4. Os requisitos para a abertura e manutenção das contas relativas aos depósitos em garantia constarão de ficha cadastral (ANEXO II) que será assinada pelo titular.

5.5. O CONTRATANTE concorda com o encerramento promovido pelo BANCO, das contas de depósito em garantia não movimentadas no período de 180 (cento e oitenta dias) corridos e sem saldo, sendo desnecessário, nesse caso, qualquer autorização prévia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO TRATAMENTO DE DADOS

6.1. As Partes estão de acordo com as cláusulas relativas ao tratamento de dados pessoais compartilhados entre as Partes, estabelecidas no Anexo I desse contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

7.1. A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo Administrativo nº 243/2026 a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

8.1. Incumbirá ao BANCO divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), condição indispensável para a sua eficácia na forma prevista nos arts. 91 e 94 da Lei nº14.133/2021. 8.3. A movimentação dos recursos dependerá de determinação formal da CONTRATANTE, observados os procedimentos operacionais e de segurança definidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 60 meses contados da sua assinatura, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A Prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer dos CONTRATANTES em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem como pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação previa e por escrito da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os CONTRATANTES responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

10.2. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato formal da autoridade competente.

10.3. Constituem, entre outras, causas para a extinção do Contrato:

I – o cumprimento integral das obrigações contratuais;

II – o inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas por qualquer das partes, observadas as obrigações que lhe competem nos termos deste instrumento;

III – razões de interesse público, devidamente justificadas;

IV – caso fortuito ou força maior que impossibilite a execução do objeto;

V – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. A extinção do Contrato não prejudicará a aplicação das sanções administrativas cabíveis nem afastará eventual dever de indenizar. As penalidades e responsabilidades decorrentes deste Contrato somente poderão ser atribuídas à parte que, mediante apuração e comprovação, tiver dado causa ao dano ou ao descumprimento contratual, observadas as obrigações especificamente assumidas por cada parte neste instrumento e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante formalização do instrumento adequado.

11.2. As alterações contratuais deverão ser devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.3. As alterações que impliquem modificação do objeto, quantitativos, valores, condições de execução ou demais elementos contratuais observarão os limites e requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, na seguinte dotação orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 01010 – Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.
- Programa de Trabalho 01.031.1141.2183 – Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais.

- Elemento da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recursos: 500 – Recursos não vinculados de Impostos.

12.2. A indicação da dotação orçamentária deverá ser compatível com a natureza dos serviços bancários objeto desta contratação, devendo ser consignada no processo administrativo e no respectivo empenho antes da realização das despesas.

12.3. Caso a execução contratual ultrapasse o exercício financeiro em curso, as despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação vigente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores ao fiel cumprimento das cláusulas e condições nele estabelecidas.

13.2. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação contratual não importará em renúncia de direito, novação ou alteração das disposições deste Contrato.

13.3. Qualquer alteração das condições estabelecidas neste Contrato somente produzirá efeitos após sua formalização pelo instrumento juridicamente adequado, ressalvadas as hipóteses de apostilamento previstas na legislação aplicável.

13.4. A nulidade ou invalidade de qualquer disposição contratual não prejudicará a validade das demais cláusulas, que permanecerão em pleno vigor e eficácia.

13.5. Os casos omissos ou as situações não disciplinadas expressamente neste Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, observada a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as normas pertinentes, na forma do art. 89 da referida Lei.

13.6. As comunicações entre as partes relacionadas à execução deste Contrato deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitida a utilização de meio eletrônico oficial, desde que assegurada a comprovação de seu recebimento.

13.7. Integram este Contrato, para todos os fins e efeitos, desde que juntados e identificados no Processo Administrativo nº 243/2026: (I) o Termo de Referência; (II) a Proposta Comercial da CONTRATADA; (III) o Ato de Dispensa de Licitação; (IV) a Portaria nº 69-P, de 30 de setembro de 2026; (V) o Anexo I – Tratamento de Dados Pessoais; (VI) o Anexo II – Ficha Cadastral; e (VII) os demais documentos expressamente identificados e juntados ao referido processo, os quais deverão ser disponibilizados às partes para conhecimento e análise. Em caso de divergência, será observada a legislação aplicável e a ordem de prevalência documental definida no processo administrativo, sem prejuízo das disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca onde está situada a sede da Administração Pública contratante para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONTRATO e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. E, assim, por estarem justos e acordados, os CONTRATANTES firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Palmas/TO, 28 de outubro de 2026.

AMELIO CAYRES DE ALMEIDA:39476316187
Assinado de forma digital por AMELIO CAYRES DE ALMEIDA:39476316187
Dados: 2026.10.29 15:05:15 -03'00'

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente ALETO

LUANA CLAUDINO DOS SANTOS:64935361204
Assinado de forma digital por LUANA CLAUDINO DOS SANTOS:64935361204
Dados: 2026.10.29 09:12:00 -03'00'

LUANA CLAUDINO DOS SANTOS

Representante da Contratada **BANCO DO BRASIL S.A**

Testemunhas

Por parte da **ALETO**

Nome: ADALBERTO ARRUDA ALENCAR:38215284191
Assinado de forma digital por ADALBERTO ARRUDA ALENCAR:38215284191
Dados: 2026.10.29 14:23:13 -03'00'

CPF.:

Por parte da empresa **BANCO DO BRASIL S.A**

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO PEDRO ROCHA LUZ FERREIRA
Data: 29/10/2026 14:28:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Nome:

CPF.:

ANEXO I

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, as Partes adotam as definições de "Dado Pessoal", "Tratamento", "Controlador" e "Titular" previstas no art. 5º da Lei nº 13.709/2018. Considera-se "Leis de Dados Aplicáveis" qualquer legislação nacional, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do Contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma das Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei nº 13.709, de 14 agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 ("Código de Defesa do Consumidor"), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 ("Lei do Cadastro Positivo"), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("Lei de Acesso à Informação").

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

2.1. O CONTRATANTE e o BANCO compartilharão os dados necessários, incluindo Dados Pessoais, a fim de possibilitar a execução plena e adequada das atividades vinculadas aos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRIVACIDADE E DO TRATAMENTO

3.1. As Partes reconhecem que no âmbito dos serviços deste Contrato, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades ("Controladores Independentes").

CLÁUSULA QUARTA – DO TRATAMENTO

4.1. As Partes deverão assegurar que os Dados Pessoais sejam tratados mediante uma das hipóteses previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e que não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (subcontratados, agentes autorizados e afiliados, por exemplo) que não tenham sido contratados por uma das Partes para viabilizar o atingimento dos objetivos deste Contrato e, ainda assim, na medida necessária para essas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇOES

5.1. As Partes reconhecem a importância de que, apesar de agirem de forma independente, precisam garantir e se comprometerem a:

5.2. Tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares de Dados, adotando as melhores práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis;

5.3. Tratar os Dados Pessoais dos quais venham a ter ciência ou os que estiverem em sua posse durante a implementação deste Contrato apenas para as operações e para os fins nele previstos;

5.4. Limitar o período de armazenamento de Dados Pessoais à duração necessária para execução das atividades deste Contrato, para cumprir quaisquer obrigações legais, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral ou enquanto existir alguma hipótese de Tratamento válida, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

5.5. Adotar todas as medidas de segurança técnica e organizacionais adequadas, nos termos das Leis de Dados Aplicáveis, bem como qualquer outra medida preventiva baseada na experiência, a fim de impedir o Tratamento de dados não permitido ou não compatível com a finalidade para a qual os dados são coletados e/ou compartilhados;

5.6. Adotar todas as medidas necessárias para garantir o exercício de direitos dos titulares dos dados previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais em relação aos Tratamentos realizados no seu âmbito, como Controlador;

5.7. Não divulgar dados pessoais Tratados na execução deste Contrato às pessoas que não sejam autorizadas a realizar operações de Tratamento;

5.8. Manter um registro das atividades de Tratamento realizadas, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

5.9. Fornecer assistência à outra Parte, dentro dos limites legais e contratuais, para garantir o cumprimento de suas obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais com relação à, por exemplo, segurança, notificações de Incidentes de Dados Pessoais e consultas da Autoridade

Nacional de Proteção de Dados ou de outros órgãos de controle e supervisão, desde que a obrigação decorra da prestação do serviço objeto deste Contrato;

5.10. Uma Parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre incidente que faça referência à outra Parte, incluindo seus representantes ou parceiros, sem o consentimento prévio por escrito desta outra Parte;

5.11. Cada Parte é responsável pelos danos que comprovadamente tenha dado causa ao Titular dos Dados e/ou terceiros pela violação do presente Contrato e/ou das Leis de Dados Aplicáveis, bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela ANPD e/ou autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Contrato e relação com os Tratamentos realizados na qualidade de Controladora Individual. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada uma das Partes à luz das Leis de Dados Aplicáveis.

Palmas/TO, 28 de outubro de 2026.

AMELIO CAYRES DE ALMEIDA:39476316187
Assinado de forma digital por AMELIO CAYRES DE ALMEIDA:39476316187
Dados: 2026.10.29 15:05:41 -03'00'

Deputado **AMÉLIO CAYRES**

Presidente ALETO

LUANA CLAUDINO DOS SANTOS:64935361204
Assinado de forma digital por LUANA CLAUDINO DOS SANTOS:64935361204
Dados: 2026.10.28 17:13:26 -03'00'

LUANA CLAUDINO DOS SANTOS

Representante da Contratada **BANCO DO BRASIL S.A**

Testemunhas

Por parte da **ALETO**

Nome: ADALBERTO ARRUDA ALENCAR:38215284191
Assinado de forma digital por ADALBERTO ARRUDA ALENCAR:38215284191
Dados: 2026.10.29 14:25:17 -03'00'

CPF.:

Por parte da empresa **BANCO DO BRASIL S.A**

Nome:

gov.br
Documento assinado digitalmente
JOAO PEDRO ROCHA LUZ FERREIRA
Data: 29/10/2026 14:27:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CPF.:

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

ANEXO II

FICHA CADASTRAL

Anexo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 018/2026, de ____/____/_____.

1. Identificação do Órgão Público (Convenente)

Nome do órgão público:

CNPJ: _____

Endereço completo:

Cidade/UF: _____

Telefone: _____

Nome do ordenador de despesas:

CPF do ordenador de despesas:

2. Serviço solicitado*

Serviço(s) solicitado(s): _____

* É permitida a marcação de todos os serviços.

** Empresa Prestadora de Serviço.

3. Dados para Cadastramento do Convênio

Número/identificação do convênio:

Órgão/Unidade Gestora:

Agência de relacionamento do Banco do Brasil:

4. Cadastramento do Convênio*

Dados para cadastramento:

* Deve ser preenchido um formulário para cada convênio.

5. Dados do Evento*

Nome/identificação do evento:

Número do contrato administrativo:

Processo administrativo:

* Deve ser preenchido um formulário para cada evento.

** Para Contratos Administrativos, preencher com o nome da empresa prestadora de serviços.

6. Dados da Empresa Prestadora de Serviço (Garantidor)*

Razão social/nome:

CNPJ/CPF: _____

Endereço completo:

Cidade/UF: _____

Telefone: _____

Representante legal:

CPF do representante:

* Não é necessário preenchimento no caso de convênio para Caução em Licitação.

Cidade: _____ **Data:** ____/____/_____

Assinatura do Ordenador de Despesas do Órgão Público

A Unidade Gestora outorga ao(s) ORDENADOR(es) DE DESPESA, acima indicado(s), poderes conforme o Contrato de Prestação de Serviços ao qual esta ficha se vincula.